ESTADO DE GOIÁS

**Poder Executivo**

**Prefeitura Municipal de Aruanã**

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 109 DE 14 DE ABRIL DE 2000.**

Institui Fundo Municipal da Solidariedade Humana e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

**DOS OBJETIVO**

*Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Solidariedade Humana, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.*

*Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a Solidariedade Humana no município.*

*Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas da Solidariedade Humana no município..*

*Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal da Solidariedade Humana a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.*

*Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Solidariedade Humana.*

*CAPITULO II*

***DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO***

*Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças do município.*

*Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:*

*I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;*

*II - apresentar ao Conselho Municipal da Solidariedade Humana o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo legislativo municipal;*

*III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;*

*IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;*

Conforme com

*V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal;*

*VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;*

*VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:*

a) - *mensalmente, demonstração da receita e da despesa;*

b) - *trimestralmente, inventário dos bens materiais;*

c) - *anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;*

*VIII - Firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentaria, a demonstração mencionada anteriormente;*

*IX - Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;*

*X - Apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;*

*XI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;*

*XII - Manter o controle da receita do Fundo;*

*XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.*

## *CAPÍTULO III*
## ***DOS RECURSOS DO FUNDO***

*Art. 5º - São receitas do Fundo:*

*I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;*

*II - doações de pessoas físicas e jurídicas,*

*III - valores proveniente das multas, oriundas das infrações ocorridas.*

*IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social para a Solidariedade Humana.*

*V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplica-*

Confere com

*ções financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais.*

*VI - recursos adivindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;*

*VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.*

*Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:*

*I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;*

*II - direitos que por ventura vier a constituir;.*

*III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.*

*Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.*

*Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente..*

*Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.*

## *CAPÍTULO IV*

## ***DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA***

*Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.*

*Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.*

*Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.*

*Art. 11º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:*

*I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;*

Conforme com o Original

*II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.*

*Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.*

*Art. 12º - A execução orçamentaria da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.*

## *CAPÍTULO V*
## ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

*Art. 13º - O Fundo terá vigência indeterminada.*

*Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2000.

Pedro Camelo Neto
Prefeito Municipal

Confere com o Original